

PARECER Nº , DE 2007

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre as Mensagens nºs 104 e 105, de 2007, do Presidente da República, que encaminham ao Senado Federal a programação monetária relativa ao 3º trimestre de 2007 e relatório sobre sua execução.

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Nos termos dos arts. 6º, § 1º, e 7º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, o Presidente da República encaminha ao Senado Federal a programação monetária relativa ao terceiro trimestre e para o ano de 2007, assim como relatório referente à sua execução no segundo trimestre do corrente ano. Esses documentos foram enviados a esta Casa pelas Mensagens nºs 104 e 105, de 2007, respectivamente.

Como de praxe, a programação monetária referida explicita as estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários, estipula metas indicativas de sua evolução para o terceiro trimestre e para 2007, assim como procede a uma sucinta descrição do comportamento previsto para a economia nacional nesse período e as justificativas pertinentes.

De acordo com a norma citada, o Banco Central do Brasil submeteu a programação monetária ao Conselho Monetário Nacional, tendo sido aprovada por aquele Conselho em sessão realizada em 26 de junho do corrente ano.

À Comissão de Assuntos Econômicos, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 6º da referida Lei, cabe emitir parecer sobre a programação monetária, que, desse modo, servirá de base para a aprovação ou rejeição *in*

totum da matéria pelo Congresso Nacional, vedada a introdução de qualquer alteração, conforme determina o § 3º do art. 6º da Lei em tela.

Quanto ao Relatório sobre a execução da programação monetária, exigido nos termos do art. 7º da mesma Lei, encaminhado pela Mensagem nº 105, de 2007, entendemos que se trata de procedimento que visa, formalmente, trazer, ao conhecimento do Senado Federal, os resultados ocorridos, até então, com a execução da programação monetária anteriormente aprovada pelo Congresso Nacional.

II – ANÁLISE

Não resta dúvida de que a Lei nº 9.069, de 1995, dentre outras matérias correlatas, cuidou do processo de formulação e operacionalização da política monetária, atribuindo ao Congresso Nacional participação e co-responsabilidade quanto à definição dos parâmetros e das metas relativas à evolução da oferta de moeda na economia.

É verdade que, com a política de metas de inflação hoje em vigência, cuja implementação se deu a partir de 1999, a política monetária baseia-se, fundamentalmente, na utilização da taxa de juros como variável estratégica para a manutenção do processo de estabilidade monetária na economia brasileira. Logicamente, nesse contexto de política econômica, a programação monetária e o controle da expansão da oferta de moeda na economia assumem importância secundária.

Entretanto, persiste a determinação legal acima referida, assim como a pertinência dos mecanismos institucionais de controle dos agregados monetários. Daí, a conveniência e a oportunidade da apreciação da matéria por esta Comissão.

O Poder Executivo vem dando consequência à citada norma em prazos adequados e compatíveis com a possibilidade de participação do Congresso Nacional no entendimento e na formulação da programação monetária trimestral. Essa programação ocupa importante função na política monetária, que, em verdade, incorpora um conjunto de variáveis estratégicas e fundamentais para a compreensão e efetivação dos objetivos macroeconômicos buscados e definidos como prioritários.

Relativamente à programação monetária proposta e submetida a esta Comissão, cumpre-nos observar que as estimativas referentes à evolução de seus principais agregados monetários mantêm as previsões anteriores de expansão nominal e real da oferta de moeda.

As taxas de variação previstas para o final do trimestre, setembro, e para o final do ano, anualizadas, são, respectivamente, de 19,9% e 19,5% para os meios de pagamento (M1), e de 22,9% e 20,9% para o M4 que, como é sabido, corresponde a oferta de moeda em seu conceito mais amplo e abrangente.

Para as bases monetárias restrita e ampliada são previstas variações de 17,5% e 18,4%, e de 20,1% e 19,3%, respectivamente.

A programação expansionista para os agregados mostra-se compatível com a atividade econômica em crescimento, processo iniciado em 2005, para o qual têm contribuído de forma estratégica a expansão contínua do nível de emprego e da renda, o crescimento do crédito e o fortalecimento da confiança dos consumidores, além da flexibilização da política monetária. Mais recentemente, a expansão dos investimentos tem contribuído nessa direção.

Certamente, esses são fatores que continuarão a impulsionar a atividade ao longo do ano, exigindo a continuidade desse processo de flexibilização monetária.

Mais ainda, como também enfatizado no documento em análise, a programação dos agregados monetários para o terceiro trimestre e para o ano de 2007 é consistente com a atual sistemática de metas para a inflação e com o cenário provável de comportamento de outros indicadores, como o crescimento esperado do produto e das operações de crédito e o comportamento das taxas de juros.

Com efeito, conforme expresso em documento que acompanha a Mensagem, *as perspectivas para os próximos meses em relação ao comportamento da inflação continuam favoráveis, mesmo considerando a aceleração do crescimento da economia.*

Também enfatizada no documento referido, a presente convergência dos índices de preços à trajetória de metas de inflação sustenta e dá fundamento ao processo de flexibilização da política monetária: o recuo

da taxa real esperada de juros, que hoje assistimos, é reflexo do ajuste das expectativas sobre a evolução da taxa Selic, fator essencial do processo de flexibilização da política monetária iniciado em setembro de 2005. A taxa de juros básica da economia, estipulada pelo Copom, depois de ter atingido 19,75% entre março e agosto de 2005, vem caindo monotonamente e situa-se, atualmente, no patamar de 11,50% ao ano, com possibilidades de continuidade desse processo.

Obviamente, a política econômica e, em particular, sua componente monetária, são fatores decisivos para o enfrentamento das questões relacionadas com o crescimento econômico, e sua sustentação, todavia assegurados os fundamentos macroeconômicos da economia brasileira, essenciais para a consolidação da estabilidade obtida desde 1994.

É com base nesses pressupostos que entendemos e julgamos oportuna a programação monetária ora submetida à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos, destacando que as faixas de variação programada para os principais agregados monetários sinalizam para uma política monetária adequada e compatível com os objetivos de estabilidade monetária e de crescimento econômico com ela ajustados.

Em suma, com as Mensagens nºs 104 e 105, de 2007, o Poder Executivo cumpre as formalidades requeridas pela Lei nº 9.069, de 1995, arts. 6º, incisos I e II, e 7º, ao submeter a Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2007 à apreciação desta Comissão, e ao trazer, tão-somente para seu conhecimento, os resultados de sua execução anteriormente aprovada pelo Congresso Nacional.

Resta, assim, a esta Comissão, dar consequência às formalidades previstas na Lei nº 9.069, de 1995, concedendo a aprovação da programação monetária sob exame e, uma vez dada a ciência aos seus membros, recomendar o arquivamento da Mensagem nº 105, de 2007.

III – VOTO

Somos, face ao exposto, pelo arquivamento da Mensagem nº 105, de 2007, e favoráveis à aprovação da programação monetária relativa ao terceiro trimestre de 2007, nos termos do seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2007

Aprova a programação monetária relativa ao terceiro trimestre de 2007.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Programação Monetária relativa ao terceiro trimestre de 2007, com as estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários e as metas indicativas de sua evolução, nos termos da Mensagem Presidencial nº 104, de 2007.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 02 de outubro de 2007.

, Presidente

, Relator